

# UTL consorcial - Princípios gerais

Versão 05, 8 de Agosto de 2007

## ***Missão e objectivos***

A UTL deve ser refundada como universidade consorcial com a missão de contribuir para o desenvolvimento social, económico, científico e tecnológico do País no contexto do mercado global que exige abertura efectiva da universidade à sociedade civil, organização das suas actividades à volta de áreas interdisciplinares e elevada dinâmica na gestão das suas diversas unidades.

A UTL consorcial deverá focar-se nestes aspectos de ligação à sociedade e de promoção de sinergias, abandonando as funções tradicionais de micro-gestão das suas Escolas, pelo que deverá perseguir os objectivos seguintes:

- a) Congregar Escolas e Laboratórios de I&DI de naturezas diversas (entidades públicas, fundações públicas com regime de direito privado, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades empresariais) que lhe permitam aprofundar e estender as suas actividades de ensino universitário, ensino ao longo da vida, investigação, desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica.
- b) Atrair financiamentos públicos e privados que lhe permitam promover sinergias entre os seus Membros, suportando, através de mecanismos de competição interna, programas e projectos interdisciplinares de I&DI em áreas emergentes de especial relevo.
- c) Criar e manter infraestruturas e serviços comuns de interesse geral para os seus Membros, nomeadamente fundo de coesão, acção social escolar (bolsas, cantinas, residências), desporto universitário, actividades culturais e divulgação da cultura científica.

## **Natureza**

A UTL consorcial deverá adoptar o regime mais consistente e perene que seja viável no contexto da legislação em vigor e que permita transferência de património da actual UTL. Assim, entre as diversas alternativas, preconiza-se que a UTL consorcial se constitua como associação privada sem fins lucrativos de utilidade pública, cuja extinção exija homologação pelo Ministro da tutela.

## **Membros**

A UTL consorcial deverá congrega à partida as suas Escolas como Institutos Universitários (com a autonomia e organização previstas no RJIES), bem como Laboratórios Associados ou seus pólos e outros estabelecimentos de I&DI, com personalidade jurídica, relacionados com estas.

No caso de uma Escola da actual UTL não cumprir os requisitos necessários para se constituir como Instituto Universitário, tem a opção de se constituir como "outra instituição universitária", perdendo a capacidade de atribuir o grau de doutoramento, ou a de se integrar noutra Escola da UTL.

No futuro, a UTL consorcial deverá atrair novos Membros que possam contribuir para o cumprimento da sua missão, incluindo Escolas e Laboratórios, independentemente da sua natureza jurídica.

A UTL consorcial também poderá promover a criação de novos Membros para perseguir fins próprios no quadro da missão do consórcio.

A quotização de cada Membro será função linear da dimensão do respectivo Conselho Científico e do respectivo orçamento de I&DI, de acordo com fórmula a especificar nos Estatutos do consórcio.

Deveres de cada Membro do consórcio:

- perseguir a excelência na execução da respectiva missão
- contribuir para o cumprimento da missão do consórcio, através da respectiva quotização e da participação em programas e projectos do

consórcio

- fornecer ao consórcio a informação relevante para que este possa agregar os dados a comunicar ao Ministro para o exercício da tutela

### **Governo e gestão**

A especificar nos Estatutos do consórcio homologados pelo Ministro da tutela:

Órgãos da UTL consorcial

- Reitor
- Direcção
- Assembleia Geral
- Conselho Consultivo
- Conselho Fiscal

Reitor

- nomeado entre candidatos pela Assembleia Geral após ouvido o Conselho Consultivo e homologado pelo Ministro da tutela
- professor/investigador de carreira da UTL ou de outras universidades nacionais ou estrangeiras
- mandato de quatro anos
- dedicação exclusiva
- coadjuvado pela Direcção constituída por 3 Vice-Reitores

Competências do Reitor

- representar o consórcio, nomeadamente no CRUP e junto do Ministro da tutela
- promover a atracção de financiamentos públicos e privados para as actividades do consórcio
- propor transferências para os Membros de verbas oriundas de financiamentos do Estado atribuídos ao conjunto dos Membros do consórcio e que sejam efectuados através deste
- preparar planos, orçamentos, relatórios de actividades e contas relativos às actividades específicas do consórcio
- compilar informação sobre planos, orçamentos, relatórios de actividades e contas dos Membros do consórcio
- propor alterações ao património do consórcio
- propor admissão e exclusão de Membros do consórcio

- propor actualizações das quotizações dos Membros do consórcio
- propor programas e projectos do consórcio
- propor a autorização de recurso ao fundo de coesão solicitado por um Membro
- dirigir a gestão administrativa do consórcio
- superintender na gestão académica (provas e concursos) das Escolas do consórcio que não sejam institutos universitários
- propor prémios e honras
- comunicar ao Ministro os dados necessários ao exercício da tutela
- dirigir superiormente as actividades e serviços do consórcio
- presidir ao Conselho Consultivo

#### Composição da Assembleia Geral

- Presidentes dos Membros do consórcio, com direito de voto proporcional à respectiva quotização

#### Competências da Assembleia Geral

- nomear o Reitor, ouvido o Conselho Consultivo
- destituir o Reitor, maioria qualificada de 2/3
- aprovar propostas do Reitor, ouvido o Conselho Consultivo no caso de novos programas e projectos do consórcio
- apreciar os actos do Reitor
- aprovar alterações aos Estatutos do consórcio
- eleger o seu Presidente
- aprovar o seu Regimento

#### Composição do Conselho Consultivo

- 25 professores/investigadores doutorados, eleitos por cada Membro do consórcio em número proporcional à dimensão do respectivo Conselho Científico
- 5 personalidades cooptadas, sem vínculo a Membros do consórcio

#### Competências do Conselho Consultivo

- dar parecer sobre os candidatos a Reitor
- dar parecer sobre novos programas e projectos do consórcio
- apreciar anualmente o andamento dos programas e projectos do consórcio
- aprovar o seu Regimento

## ***Financiamento***

Financiamentos do Estado atribuídos ao conjunto dos Membros do consórcio e que sejam efectuados através deste.

Quotizações dos Membros do consórcio.

Outros financiamentos públicos e privados que o consórcio consiga atrair para a prossecução dos seus fins específicos.

## ***Património***

A parte do património da actual UTL que se julgue mais conveniente ficar na posse do consórcio, nomeadamente o edifício da actual Reitoria, se tal for possível à luz da legislação em vigor.

Bens patrimoniais que venham a ser adquiridos.

## ***Notas processuais***

O RJIES não especifica o processo a adoptar no caso de uma universidade pretender assumir a forma consorcial. Por paralelismo com os outros cenários, preconiza-se que seja a Assembleia Estatutária prevista no Artigo 172º do RJIES a deliberar sobre o assunto, o que deverá ser feito no prazo de 3 meses para viabilizar o eventual pedido de passagem a fundação por parte de alguma ou algumas das Escolas da actual UTL. No caso da Assembleia Estatutária optar pela natureza consorcial da nova UTL, cada Escola, em condições de o fazer, deverá imediatamente preparar os seus Estatutos como Instituto Universitário.